



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3994

de 20 de agosto de 2019

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 242, da Lei Municipal nº 1550/2001, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de (06) seis meses, prorrogáveis por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na seguinte atividade:

- Cargo: **Cirurgião Dentista**

- Lotação: Secretaria Municipal de Saúde - UBS Capitão Décio Azambuja Velho

- Atribuições: atender pacientes em consultório, clínicas, escolas, unidades sanitárias, efetuar exames odontológicos; efetuar exames e atendimentos a escolares e pré-escolares; aplicar flúor, orientar as pessoas na escovação; fazer atendimento curativo como restaurações e extrações, tratamento de canal, pequenas cirurgias; prescrever alguns exames, tais como: exames de sangue, raio x; fazer e organizar palestras relacionadas com odontologia social e preventiva; encaminhar casos especiais para setores especializados; preencher a ficha individual do paciente (odontograma); preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego; executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato:

I - remuneração mensal: R\$ 4.214,75 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos);

II - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III - fará jus, a serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e adicional de insalubridade e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 1550/2001;

IV - férias proporcionais, ao término do contrato;

V - inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - Extingue-se o contrato:

I - pelo decurso do prazo; ou

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3994

de 20 de agosto de 2019

**DEBORA BRITO SILVA
SOUZA**

Chefe de Gabinete

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE

Secretário Municipal de Saúde